



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 151/06

Processo Administrativo n.º 05/10/44.379

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Tomada de Preços n.º 01/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção predial das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Campinas, com fornecimento de materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – Projeto Básico do edital da Tomada de Preços n.º 001/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1.1 - Os preços a serem praticados terão como base o Software do Sistema de Orçamento Volare – PINI, aplicado proporcionalmente a cada componente do Sistema o percentual de desconto ofertado em sua proposta.

2.1.2. Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, foi estimado o valor global de R\$504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de Unidades de Saúde, por lote (região) conforme segue:

REGIÃO	PERCENTUAL DE INVESTIMENTO POR REGIÃO	VALORES ESTIMADOS POR REGIÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE – 01 (NORTE)	19%	R\$ 95.760,00	24,5%
LOTE – 02 (SUL)	26%	R\$ 131.040,00	24,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGIÃO	PERCENTUAL DE INVESTIMENTO POR REGIÃO	VALORES ESTIMADOS POR REGIÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
LOTE - 03 (LESTE)	21%	R\$ 105.840,00	24,5%
LOTE - 04 (SUDOESTE)	18%	R\$ 90.720,00	24,5%
LOTE - 05 (NOROESTE)	16%	R\$ 80.640,00	24,5%
TOTAL	100%	R\$ 504.000,00	24,5%

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), referente aos lotes n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05, com a aplicação do percentual de desconto de 24,50% (vinte e quatro virgula cinquenta por cento) oferecidos pela **CONTRATADA** sobre o Sistema de Orçamentos Volare, para cada lote, conforme proposta de fls. 837, do processo em epígrafe.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

2.3. É nula de pleno direito qualquer redução dos percentuais apresentados.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Deverá ser mantido o percentual de desconto, oferecido na proposta, sobre os preços do "Sistema de Orçamentos Volare - PINI".

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 800.01.10.122.2002.4188.339039.79.07, devendo onerar dotação orçamentária no presente exercício nos valores abaixo discriminados, e o restante onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente, conforme fls. 916, do processo em epígrafe:

- Regional Norte - R\$63.840,00;
- Regional Sul - R\$87.360,00;
- Regional Leste - R\$70.560,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Regional Sudoeste – R\$60.480,00;

Regional Noroeste – R\$53.760,00.

QUINTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado até o limite legal.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A taxa de BDI para o gerenciamento do Contrato junto ao Sistema de Orçamento Volare para cada lote é de 15% (quinze por cento) e os encargos sociais de 126,5% (cento e vinte e seis virgula cinco por cento).

6.2. Após recebimento da solicitação do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.5. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços em todas as Unidades de Saúde do lote ganho, indicadas no ANEXO III – Relação de Endereços das Unidades de Saúde, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para execução adequada dos serviços solicitados, nas áreas internas e externas dos prédios, de acordo com as condições estabelecidas no ANEXO I - Projeto Básico.

6.5.1. Caso haja mudança de endereço de alguma Unidade de Saúde indicada no ANEXO III, após comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Manutenção, a **CONTRATADA** deverá proceder ao atendimento da mesma, quando solicitado.

6.6. A **CONTRATADA** deverá indicar nominalmente 01 (um) responsável técnico da empresa licitante vencedora, de nível superior, detentor de atestado(s) e certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA, para a supervisão dos serviços.

6.6.1. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A **CONTRATADA** deverá nomear encarregado com experiência profissional, responsável pelos

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços, para supervisão permanente com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado deverá se reportar, sempre que houver necessidade, ao Setor de Manutenção da SMS - Fiscalização e tomar as providências pertinentes.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA apresentará garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.1 – Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **CONTRATADA**, o valor correspondente à garantia devida.

7.2 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

7.3 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, após a assinatura do presente Contrato e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço:

a) carta de indicação do profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66;

c) carta de indicação de um encarregado, com experiência profissional, para supervisão permanente com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

8.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da **CONTRATADA**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

8.5.1. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA** o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**;

8.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros;

8.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço;

8.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante sua execução;
- 8.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 8.14. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 8.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 8.16. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 8.17. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;
- 8.18. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: os ANEXOS I – Projeto Básico e II – Relação de endereços das Unidades de Saúde, o Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 837 do Processo Administrativo n.º 05/10/44.379, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação parcial de serviços especializados desde que mantida a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, respeitado o desconto ofertado em sua proposta.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** apresentará as faturas mensais, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, juntamente com os documentos de recebimento emitidos pelo Setor de Manutenção da SMS-Fiscalização, atestando a efetiva realização dos serviços, ao Setor de Manutenção da SMS que as encaminhará à Coordenadoria de Contratos da SMS.

12.2. A Coordenadoria de Contratos da SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprova-la ou rejeita-la.

12.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Contratos da SMS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pela Coordenadoria de Contratos da SMS, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

12.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 14.590/04.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Setor de Manutenção da SMS, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no ANEXO I – Projeto Básico - do edital da Tomada de Preços n.º 001/2006, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

16.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso na emissão do orçamento ou no início do(s) serviço(s), calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 5ª (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 16.1.3 desta cláusula;

16.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

16.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

16.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

16.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

16.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.5. No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

16.5.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será procedida nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob n.º 001/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/44.379, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nome de Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 837, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de maio de 2006

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal De Saúde

EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Representante Legal Tarcisio Brandão da Cunha

R. G. n.º 5.094.056

C. P. F. n.º 229.290.376-87